



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 135/2011 – São Paulo, terça-feira, 19 de julho de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76) e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (CNPJ nº 60.448.040/0001-22), por meio do LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO MÉDICA - IMUNO-HEMATOLOGIA E HEMATOLOGIA FORENSE, tendo como intervenientes a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78), os JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, e a FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (CNPJ nº 56.577.059/0001-00). Espécie: Acordo de Cooperação nº 01.014.10.2010. Data de assinatura: 15.07.2011. Vigência: pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura. Fundamento Legal: artigo 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei nº 8.666/93. Objeto: a cooperação técnica, material e de pessoal, entre os partícipes, para a realização de estágios de médicos matriculados nos “Programas de Aprimoramento e Especialização do Laboratório de Investigação Médica-Imuno-Hematologia e Hematologia Forense”, bem assim a realização de perícias designadas pelo Juizado Especial Federal de São Paulo, nas dependências da Faculdade de Medicina. Valor total: Este acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Assinam: pelo TRIBUNAL, Dr. Roberto Luiz Ribeiro Haddad (Desembargador Federal Presidente do TRF da 3ª Região), pela JUSTIÇA FEDERAL, Dr. Carlos Alberto Loverra (Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo), pelo JUIZADO FEDERAL, Dra. Therezinha Astolphi Cazerta (Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região), pelo HCFMUSP, Dr. Marcos Fumio Koyama (Superintendente do Hospital das Clínicas da faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo), pelo LIM-40, Dr. Daniel Romero Muñoz (Supervisor do Laboratório de Investigação Médica - Imuno-Hematologia e Hematologia Forense), e pela FFM, o Dr. Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da Fundação Faculdade de Medicina). São Paulo 15 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 6419, DE 13 DE JULHO DE 2011

Constitui comissão destinada à análise e manifestação acerca dos documentos encaminhados pelo Ofício/PR n. 2011020286 - CJF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os documentos elaborados pela comissão designada pela Portaria n. 031, de 18 de abril de 2011 do Conselho da Justiça Federal (CJF) com a finalidade de estudar e elaborar Manual de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o Ofício/PR n. 2011020286 da Presidência do Conselho da Justiça Federal (CJF), no qual manifesta a necessidade de que os Tribunais Regionais Federais analisem os documentos elaborados pela comissão e finalizem, juntamente com o CJF, o trabalho de normatização a ser submetido ao Colegiado daquele Conselho,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir comissão destinada à análise e manifestação acerca dos documentos elaborados pela comissão designada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), os quais foram encaminhados à Presidência deste Tribunal pelo Ofício/PR n. 2011020286, com o objetivo de que seja finalizado, junto ao CJF, o trabalho de normatização sobre Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação da Justiça Federal.

Art. 2º Designar os membros abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão:

- I - Diretor-Geral - DIRG;
- II - Assessor de Estatística e Gestão Estratégica - AEGE;
- III - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI;
- IV - Assessor Informática da Presidência - AINF;
- V - Diretor da Secretaria da Administração - SADI;
- VI - Assessor de Licitação da Presidência - ALIC;
- VII - Assessor Técnico - ATEC;
- VIII - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SOFI;
- IX - Subsecretaria de Controle Interno e Auditoria - UCON;
- X - Diretor da Divisão de Compras e Licitações - DILI.

Art. 3º O Presidente da comissão será substituído em suas ausências e impedimentos por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação disposta no art. 1º.

Art. 4º A comissão deverá apresentar à Presidência, até 20 de agosto de 2011, trabalho final escrito contendo as sugestões que entenderem necessárias para encaminhamento ao CJF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 15 DE JULHO DE 2011

Altera o anexo da Resolução nº 204/2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, que estabelece os distintivos da bandeira e das armas nacionais e dos selos e sinetes da República;

CONSIDERANDO as especificações e regras básicas estabelecidas na Lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971, que fixou os padrões dos Símbolos Nacionais e, especificamente, na Seção IV, as armas nacionais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução nº 204, de 14 de agosto de 2009, da Presidência, para substituir os modelos de crachás aprovados por aquela Resolução pelos que constam do anexo desta, a fim de alterar as cores especificadas para as armas nacionais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 03672/95-UMED - ADRIANA NEVES DE SOUZA, no dia 08.07.2011;
- 50345/05-UMED - BEATRICE DE TELLA MARCHI, no período de 18.07 a 22.07.2011;
- 50259/04-UMED - LEANDRO FUNCK, no dia 15.07.2011;
- 50204/06-UMED - MARIA ANGELA PALUDETTO, no dia 15.07.2011;
- 50439/08-UMED - RENATO ARRUDA ROCHA, no dia 15.07.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 04708/95-UMED - JOSÉ CARLOS SOUZA, no dia 15.07.2011;
- 05454/94-UMED - LILIAN CRISTINA PAES DE CASTRO, no dia 15.07.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 50536/03-UMED - PATRICIA NARDI TONI, nos dias 13 e 14.07.2011;
- 03602/94-UMED - VALTER YOSHIO SATOMI, no período de 14.07 a 28.07.2011.

Concedendo licença à Gestante, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 207, § 1º da Lei n.º 8.112/90, combinado com o artigo 2º da Lei n.º 11.770/2008 regulamentado pela Resolução n.º 30 de 22.10.2008 do Conselho da Justiça Federal, conforme processo:

-50032/03-UMED - DANIELA DE LIMA BARONI CARDOSO, no período de 24.06 a 20.12.2011.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 06 DE JULHO DE 2011

Institucionaliza e disciplina a função do conciliador como responsável pela realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos em tramitação na Justiça Federal da Terceira Região e disciplina o procedimento do Programa de Conciliação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, avançar e modernizar as normas relativas ao Programa de Conciliação;
CONSIDERANDO o propósito de aprimorar os trabalhos prestados pelo Poder Judiciário Federal da Terceira Região em decorrência da criação e ampliação do Programa de Conciliação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 392, de 19 de março de 2010, deste Conselho, que ampliou o Programa de Conciliação e criou a Central de Conciliação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 247, de 15 de março de 2011, da Presidência deste Tribunal, que dispôs sobre a instalação de Centrais de Conciliação,

R E S O L V E:

Da Atividade Técnica de Conciliação

Art. 1º Para os fins desta resolução, conciliação é a atividade técnica exercida por pessoa, integrante do quadro de servidores ou voluntária, objetivando a solução de conflitos por meio da obtenção de mútuas concessões entre as partes contrapostas.

§ 1º A utilização da atividade técnica de conciliação é cabível em toda matéria que admita conciliação, reconciliação, transação, ou acordo de outra ordem, para os fins que consinta a lei civil ou penal.

§ 2º A conciliação é judicial ou extrajudicial, podendo versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 3º Em qualquer tempo ou grau de jurisdição, recomenda-se buscar convencer as partes da conveniência de se submeterem à conciliação extrajudicial, ou, com a concordância delas, designar conciliador, suspendendo o processo pelo prazo de até 3 (três) meses, prorrogável por igual período.

Dos Conciliadores

Art. 2º Pode ser conciliador qualquer servidor do quadro da Justiça Federal da Terceira Região ou qualquer pessoa capaz e que tenha formação técnica ou experiência adequada à natureza do conflito, admitida na forma desta resolução, como voluntária.

§ 1º No desempenho de sua função, o conciliador deverá proceder com imparcialidade, independência, aptidão, idoneidade, zelo e discrição, bem como deverá observar todos os deveres e obrigações atribuídas aos servidores públicos, quando voluntário.

§ 2º O conciliador de que trata esta resolução está sujeito a compromisso, mas pode escusar-se ou ser recusado por qualquer das partes, em dez dias a contar da designação, e submeter-se-á, no que couber, às normas que regulam a responsabilidade do servidor público.

Art. 3º Os conciliadores, serão recrutados, mediante Portaria, pelo Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação, Juiz Coordenador ou Diretor de Subseção, entre os servidores do quadro, ou de voluntários com reputação ilibada, ambos preferencialmente bacharéis ou estudantes de direito, administração, economia, ciências sociais ou de formação superior na área de humanas.

§ 1º Os conciliadores voluntários prestarão seus serviços a título honorário, valendo o efetivo exercício das funções como título em concurso de ingresso na Magistratura Federal desta Terceira Região.

§ 2º Caberá à Escola de Magistrados da Terceira Região a formação, aperfeiçoamento e reciclagem de conciliadores do quadro da Justiça Federal da Terceira Região ou de Voluntário, para o que será implantado curso apropriado, fixando a EMAG da Terceira Região os critérios de aprovação, com a publicação do regulamento específico.

§ 3º O voluntário, para fazer o curso de formação, deverá firmar compromisso de prestar serviços voluntários à Justiça Federal da Terceira Região, pelo prazo mínimo de um ano, sob pena de ter de indenizar os custos do curso.

§ 4º Expedida a portaria de designação, o conciliador do quadro ou voluntário deverá assinar o termo de compromisso em livro próprio, entrando no exercício de suas atividades.

§ 5º A portaria será afixada na sede do Juízo e, se for o caso, a eventual impugnação à designação deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º Compete ao Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação apreciar eventual impugnação à designação em decisão fundamentada, da qual não caberá recurso.

§ 7º O conciliador voluntário poderá ser destituído *ad nutum* mediante portaria.

§ 8º Os conciliadores voluntários assinarão fichas individuais de presença, nos dias em que comparecerem às sessões, nelas se consignando o horário de entrada e de saída.

§ 9º Será fornecida, mediante recibo, certidão do efetivo exercício do conciliador voluntário, com menção de data de seu início, periodicidade e término.

§ 10. O livro de compromisso terá campo para a data de início e término das funções, além de espaço para anotação de expedição da certidão e assinatura do seu recebimento.

§ 11. Considera-se atividade jurídica, nos termos do art. 59 da Resolução nº 75, de 12/05/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais, no mínimo por (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano na composição de litígios. Art. 4º A pedido de qualquer dos litigantes, ou a critério do conciliador, este trabalhará em regime de colaboração com assistente técnico, devidamente habilitado, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 1º A assistência técnica será obrigatória nas controvérsias complexas que versem sobre Direito Financeiro ou Econômico, devendo dela sempre participar o advogado.

§ 2º O Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação ou o Juiz Federal Coordenador de Fórum ou Diretor de Subseção, selecionarão, como assistentes técnicos, profissionais indicados por organismos institucionais ou por órgãos profissionais oficiais.

§ 3º Quando no exercício de suas funções, e em razão delas, ficam os conciliadores não servidores públicos e assistentes técnicos voluntários equiparados aos funcionários públicos para efeito da legislação penal.

Art. 5º O Tribunal manterá um Registro de Conciliadores, contendo o cadastro atualizado de todos os conciliadores e assistentes técnicos habilitados a atuar no âmbito da Terceira Região, por área profissional.

§ 1º Aprovado no curso de formação e seleção da EMAG da 3ª Região, o conciliador, requererá sua inscrição no Registro de Conciliadores do TRF3, para atuar, em razão deste registro, nos limites da jurisdição do TRF3 e apenas nos feitos de competência da Justiça Federal.

§ 2º Efetivado o registro, caberá ao TRF3 disponibilizar no seu sítio eletrônico na *Internet* os dados necessários para que o nome do conciliador passe a constar do rol de Conciliadores do TRF3, para efeito de designação ou de distribuição, conforme o caso.

§ 3º Do Registro de Conciliadores constarão todos os dados relevantes referentes à atuação do conciliador, tais como o número de causas em que atuou, o sucesso ou insucesso de sua intervenção, a matéria sobre a qual versava a controvérsia.

§ 4º Os dados referidos no parágrafo anterior serão classificados sistematicamente e publicados anualmente, para conhecimento da população, para fins de estatística e para avaliação dos conciliadores. .

Art. 6º A conciliação será sempre realizada em local de fácil acesso e com estrutura suficiente para atendimento das partes em conflito e seus eventuais representantes.

Art. 7º Compete ao Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação da Terceira Região a fiscalização das atividades dos conciliadores.

§ 1º Verificada irregularidade na prestação dos serviços pelo conciliador, o Coordenador suspenderá imediatamente a autorização concedida, até apuração dos fatos, e informará o TRF3 para anotação no Registro de Conciliadores.

§ 2º O magistrado, diante de atuação inadequada do conciliador, poderá afastá-lo das atividades e informará o Coordenador do Gabinete da Conciliação para eventual instauração de processo administrativo.

§ 3º O processo administrativo para averiguação de conduta inadequada do conciliador, assegurada a ampla defesa, poderá culminar na aplicação da pena adequada, desde a advertência até a exclusão do Registro de Conciliadores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 8º Será excluído do Registro de Conciliadores aquele que:

I - assim o solicitar ao TRF3, independentemente de justificação, desde que, se for o caso, indenizar o Tribunal quanto ao curso de Conciliação;

II - agir com dolo ou culpa de modo a prejudicar os interesses de um dos participantes na condução da conciliação sob sua responsabilidade;

III - violar os princípios da confidencialidade e neutralidade;

IV - funcionar em procedimento de conciliação sabendo-se impedido.

§ 1º Os casos previstos nos incisos II a IV serão apurados em regular processo administrativo.

§ 2º Nos casos dos incisos II a V o conciliador excluído não será reinscrito no Registro de Conciliadores, sendo a proibição comunicada aos demais tribunais do território nacional.

Art. 9º Não será admitida a atuação do conciliador nos termos do artigo 134 e 135 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. No caso de impedimento, o conciliador devolverá os autos para designação de outro conciliador, se a causa de impedimento for apurada no início do procedimento de conciliação. Se posterior, o conciliador interromperá sua atividade, lavrando ata com o relatório do ocorrido e solicitará seu afastamento para designação de novo conciliador.

Art. 10. No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador informará o fato ao Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação respectiva ou ao Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação, conforme o caso, para que, durante o período em que perdurar a impossibilidade, não haja prejuízo para as conciliações.

Art. 11. O conciliador voluntário advogado fica impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do término da conciliação, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer dos litigantes.

Da audiência de tentativa de conciliação por conciliador

Art. 12. Os processos em tramitação na Primeira ou Segunda Instância da Justiça Federal da Terceira Região poderão, a qualquer tempo, serem submetidos ao procedimento de conciliação, mediante programa de trabalho elaborado sob supervisão do Gabinete da Conciliação.

Art. 13. Incluído um feito no Programa de Conciliação este será requisitado ao Juízo Natural, o qual o remeterá ao procedimento de conciliação, mediante guia de remessa e registro no sistema informatizado da Justiça Federal.

Art. 14. Caberá ao Gabinete da Conciliação adotar, implementar e executar todas as medidas necessárias à execução do Programa de Conciliação.

Art. 15. A conciliação dos processos em 2º Grau de jurisdição submetidos ao Programa de Conciliação será realizada por conciliador, designado pelo Gabinete da Conciliação e não impugnado pelas partes.

Art. 16. Caberá ao conciliador designado realizar a condução da audiência de tentativa de conciliação.

Art. 17. Comparecendo desde logo ambas as partes, instaurar-se-á imediatamente a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio do pedido e a intimação.

Art. 18. A audiência de conciliação será conduzida preferencialmente pelo conciliador, sob a orientação do Juiz ou do Gabinete da Conciliação, conforme o caso.

Art. 19. Na abertura da audiência poderá ser argüida, de forma oral ou por escrito, exceção de suspeição ou impedimento do conciliador, que se processará segundo as regras do § 1º do art. 138 do CPC.

Art. 20. Se for conveniente e sem prejuízo do processamento da exceção, o conciliador poderá ser imediatamente substituído, prosseguindo a audiência.

Art. 21. Havendo acordo, será lavrado termo pelo conciliador, dele constando, de forma clara e concisa, o objeto da conciliação ou transação e a homologação, se possível, será efetivada, desde logo, pelo Juiz Federal Adjunto.

§ 1º Não sendo possível a homologação imediata, será feito encaminhamento ao Juiz Natural para prolação da sentença homologatória, mediante guia de remessa e anotação no sistema informatizado da Justiça Federal.

§ 2º No caso de conciliação de processo em tramitação em segundo grau, a homologação será efetivada, desde logo, pelo Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação ou seu substituto.

Art. 22. Tratando-se de acordo que contenha prestação a prazo, do termo constará que o autor fica ciente de que deverá comunicar a Secretaria do efetivo cumprimento da obrigação, até 180 (cento e oitenta) dias depois do vencimento da única ou última prestação, sob pena de ser arquivado o processo, com baixa findo.

Art. 23. Não havendo acordo, lavrar-se-á o termo correspondente a ser juntado aos autos, encerrando-se o procedimento de conciliação, com a remessa imediata do feito ao Juízo Natural, mediante guia de remessa e anotação no sistema informatizado da Justiça Federal.

Da Realização de Audiência de Conciliação por Juiz Federal

Art. 24. Nas hipóteses de que trata o artigo 132 do Código de Processo Civil caberá ao Juízo Natural realizar audiência de tentativa de conciliação, independentemente do procedimento de conciliação.

Art. 25. Somente em situações especiais a audiência de tentativa de conciliação, de que trata o Programa de Conciliação nos processos em tramitação na Primeira ou Segunda Instância da Justiça Federal poderá ser presidida por Juiz Federal ou Federal Substituto, e somente após a expedição do respectivo ato de designação pela Presidência do TRF3.

Das Disposições Finais

Art. 26. As disposições desta Resolução não excluem outras formas de conciliação extrajudicial vinculadas a órgãos institucionais ou realizadas através de conciliadores ou mediadores independentes.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 06 DE JULHO DE 2011

Estende os efeitos da Resolução nº 423/2011-CA, que institucionaliza e disciplina a função do conciliador como responsável pela realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos em tramitação na Justiça

Federal da Terceira Região e disciplina o procedimento do Programa de Conciliação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Estender para a Justiça Federal de Primeiro Grau os efeitos da Resolução nº 423, de 06 de julho de 2011, do Conselho de Administração deste Tribunal, que institucionaliza e disciplina a função do conciliador como responsável pela realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos em tramitação na Justiça Federal da Terceira Região e disciplina o procedimento do Programa de Conciliação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO:

Processo nº 10881/2009-SEHU

Ref.: Averbação de Tempo de Serviço da servidora ROSELY TIMONER GLEZER, R.F. nº 3239

“Tendo em vista a informação retro, defiro:

I - a averbação de tempo de serviço, da seguinte forma:

- 5.549 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove) dias, referentes ao período de 22/4/1993 a 30/6/2008, em que trabalhou na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90 e para fins de Licença para Capacitação, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97;

- 2.147 (dois mil, cento e quarenta e sete) dias, referentes ao período de 22/4/1993 a 08/03/1999, para fins de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores;

- 20 (vinte) dias de férias, referentes ao exercício de 2008;

- 2.914 (dois mil, novecentos e quatorze) dias, referentes ao período de 01/3/1985 a 28/02/2002, períodos interpolados, em que trabalhou em empresas privadas e efetuou recolhimento como contribuinte individual, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, já descontadas as concomitâncias apontadas.

II - a concessão do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anuênios, a partir de julho de 2008 (exercício neste Tribunal), nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores, e do artigo 8º, inciso VI, da Resolução nº 141/2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal/STJ.”

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Tribunal Regional Federal da 3ª Região (CNPJ nº 59.949.362/0001-76). Fornecedora: CONTROL

TELEINFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 05.455.684/0001-30). Processo nº 056/2011-DILI. Pregão Eletrônico nº 019/2011-RP. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.015.10.2011. Fundamentação Legal: art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.931, de 19.09.2001 e Decreto nº 5.450 de 31.05.2005. Data de assinatura: 15.07.2011. Objeto: registro de preços para aquisição de aceleradores WAN. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Valor total: R\$2.442.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

Assinam: pelo TRF-3ª Região, o Sr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral), pela Fornecedora, o Sr. Julio Cesar de Camargo Lopes (Procurador).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76). Contratada:

RODOSERV ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº: 01.935.556/0001-32). Espécie: Termo Aditivo nº 08.001.19.2007.

Data de assinatura: 15.07.2011. Vigência: a partir de sua assinatura. Processo nº 037/2007-DILI, Pregão Eletrônico nº 017/2007. Objeto: consiste na repactuação de preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a partir de 1º de maio de 2011, decorrente de solicitação contida em correspondência da CONTRATADA, e autorização do Senhor Diretor-Geral, nos termos da Informação nº 093/2011-ATEC. Fundamento Legal: Cláusula Sexta e no artigo

65, II, da Lei 8.666, de 21.06.1993. Valor mensal avençado de R\$163.841,19 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais, e dezenove centavos), passa a ser de R\$178.539,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais), perfazendo o valor total estimado de R\$2.273.396,60 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho n. 02.061.0569.4257.0001, Natureza da Despesa n° 339037-04, Fonte n° 0100000000, Nota de Empenho n° 2011NE000027, emitida em 06.01.2011, reforçada pela Nota de Empenho n° 2011NE001111, emitida em 10.05.2011, cujo saldo dispensa novo reforço. Assinam: pelo Contratante, Sr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral), o Gestor da Fiscalização, Sr. José Félix de Souza (Diretor da Divisão de Manutenção e Conservação), e o Gestor da Coordenação, Sr. Frederico Assis Bastos (Diretor em Exercício da Divisão de Arquitetura e Engenharia) e pela Contratada, Sr. Vito Corassa Júnior (Diretor Operacional).

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 2011

Nº 6882 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, tendo em vista o Processo Administrativo nº 07952/2011-SEGE, resolve:

DESIGNAR a servidora **MARIA DE FÁTIMA NATALINA GOMES BERNARDO**, R.F. nº 1238, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Lazarano Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) PROCESSO n.º 150/2011; b) OBJETO: Contratação de 02 (duas) turmas no curso “Feedback”, na modalidade “In Company”, para até 20 (vinte) participantes em cada turma; c) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso II, c.c Artigo 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93; d) FAVORECIDO: Marcondes & Consultores Associados Ltda; e) VALOR TOTAL: R\$19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais); f) AUTORIZAÇÃO: Gilberto de Almeida Nunes - Diretor Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) PROCESSO n.º 151/2011; b) OBJETO: Contratação de 04 (quatro) inscrições no curso “Capacitação do Administrador de Dados - Modulo III: Como Construir o Modelo de Dados Conceitual Corporativo”; c) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso II, c.c Artigo 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93; d) FAVORECIDO: Expertise Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas Ltda; e) VALOR TOTAL: R\$8.910,00 (Oito mil, novecentos e dez reais); f) AUTORIZAÇÃO: Gilberto de Almeida Nunes - Diretor Geral

AVISO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2011

Objeto: Contratação de empresa para secretariar o “*III Congresso Brasileiro dos Serviços de Saúde do Poder Judiciário*”, evento patrocinado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e que será realizado de 09 a 11 de

novembro de 2011 no Hospital Israelita Albert Einstein, sito a Av. Albert Einstein, 627/701, nesta Capital, para aproximadamente 400 participantes.

Recebimento das propostas: nos endereços www.licitacoes-e.com.br e www.trf3.jus.br, até 03/08/2011, às 11h30.

Obtenção do edital: no endereço eletrônico acima. Informações: (11)3012-1073/4/5, das 09h00 às 19h00.

São Paulo, 18 de julho de 2011.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro Substituto

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DIRETORIA DO FORO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2011

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película de proteção solar do tipo G5 - fumê.
Recebimento das propostas: até 02/08/2011 às 11h15 no endereço www.licitacoes-e.com.br. Informações: (11) 2172-6378/6379/6380 das 09h00 às 19h00.

São Paulo, 18 de julho de 2011
Florisvaldo dos Santos
Pregoeiro

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 134/11 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA / NULC
O Bel. WALTAMIR APARECIDO NIERO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 880, de 13 de outubro de 1995, do Diretor do Foro,

RESOLVE:

Conceder ao(s) funcionário(s) abaixo mencionado(s) SUPRIMENTO DE FUNDOS.PROGRAMA 02.061.0569.4257.0001 - JC
SÔNIA ANA DA SILVA, FÓRUM DE CAMPINAS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, CPF 698.162.718-34, no valor de R\$200,00, no elemento 3.3.9.0.39.96 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS PJ- PAGTO ANTECIPADO.

Todas as despesas acima são referentes ao exercício de 2011.O prazo para utilização é de sessenta dias a partir do 1º dia útil seguinte ao da publicação e o de prestação de contas são os quinze dias subseqüentes.
CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 18 de julho de 2011
WALTAMIR APARECIDO NIERO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
EM EXERCÍCIO

NUCLEO DE ADMINISTRACAO FUNCIONAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL

PROCESSO Nº 00943/2006 - NUAUF
INFORMAÇÃO Nº 144/2011 - SUPE
INTERESSADO: VALÉRIA CATAN - RF 2008
ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“Nos termos da informação supra, autorizo a complementação da averbação do tempo privado, conforme certificado pelo INSS, bem como do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado de São Paulo-Secretaria de Estado da Saúde, ficando resguardado o direito da servidora apresentar, oportunamente, a Certidão de Tempo de Contribuição original emitida pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.”

À Seção de Pessoal para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15/07/2011.

PROCESSO Nº 04370/201 - NUAUF
INTERESSADO: MARIA ANGÉLICA ROCHA DE SOUZA - RF 1697
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“Nos termos da informação supra, autorizo a averbação do tempo privado, conforme certificado pelo INSS, bem como do tempo prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo.”

À Seção de Pessoal para as providências cabíveis.”

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15/07/2011.

Fernanda Carvalho De Santis Furtado

Diretora do Núcleo de Administração Funcional, em exercício

PORTARIA Nº. 18/2011 - SUCA/NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria nº 01/2010 - Diretoria Administrativa,

RESOLVE:

I - EXCLUIR, por necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias do servidor WALTAMIR APARECIDO NIERO, RF. 833, lotado na Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Depósito Judicial, de 19/07 a 05/08/2011 (18 dias), exercício 2011.

II - EXCLUIR, por necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias do servidor LEONARDO NOBUAKI ARAI, RF. 5085, lotado na Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Depósito Judicial, de 19/07 a 05/08/2011 (18 dias), exercício 2011.

III - ALTERAR a 2ª parcela de férias da servidora DANIELA CAMPANHOLO, RF. 2778, lotada no Núcleo de Planejamento, de 08/09 a 25/09/2011 (18 dias) para 21/09 a 08/10/2011 (18 dias), exercício 2011.

IV - ALTERAR a 3ª parcela de férias da servidora MARGARETE ALVES MONTEIRO, RF. 3133, lotada no Núcleo de Administração Funcional, de 18/10 a 27/10/2011 (10 dias) para 22/08 a 31/08/2011 (10 dias), exercício 2011.

V - ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª e 2ª parcelas de férias do servidor CARLOS DE OLIVEIRA MENDES, RF. 5787, lotado no Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços, de 22/07 a 10/08/2011 (20 dias) e 07/12 a 16/12/2011 (10 dias) para 28/09 a 07/10/2011 (10 dias), 16/11 a 25/11/2011 (10 dias) e 12/12 a 21/12/2011 (10 dias), exercício 2011.

VI - ALTERAR, por motivo de licença médica, a 2ª parcela de férias da servidora MARLI LOPES DA MOTA, RF. 1544, lotada no Núcleo Financeiro, de 04/07 a 13/07/2011 (10 dias) para 21/11 a 30/11/2011 (10 dias), exercício 2011.

VII - ALTERAR a 3ª parcela de férias do servidor AGUINALDO APARECIDO DO CARMO, RF. 6489, lotado no Núcleo de Administração Funcional, de 15/08 a 24/08/2011 (10 dias) para 26/09 a 05/10/2011 (10 dias), exercício 2010.

VIII - ALTERAR a 2ª parcela de férias da servidora MAGDALENA DE OLIVEIRA CARVALHO, RF. 565, lotada no Núcleo de Apoio Judiciário, de 11/07 a 30/07/2011 (20 dias) para 18/07 a 06/08/2011 (20 dias), exercício 2011.

IX - INCLUIR a 1ª, 2ª e 3ª parcelas de férias da servidora MARGARETE ALVES MONTEIRO, RF. 3133, lotada no Núcleo de Administração Funcional, para 01/09 a 10/09/2011 (10 dias), 09/04 a 18/04/2012 (10 dias) e 09/08 a 18/08/2012 (10 dias), exercício 2012.

X - INCLUIR a 3ª parcela de férias da servidora ANA VALERIA LUCAS PADULA FURUSAWA, RF. 2476, lotada no Núcleo de Comunicações, Protocolo e Serviços Administrativos, de 19/09 a 28/09/2011 (10 dias), exercício 2011.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 15 de julho de 2011.

FERNANDA CARVALHO DE SANTIS FURTADO
Diretora do Núcleo de Administração Funcional
Em exercício

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL NOS PROCESSOS DA SEÇÃO DE CADASTRO, CONFORME ART. 5º DA PORTARIA 01/2010 DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA .

Autorizando Horário Especial de Trabalho, nos termos do Art. 98, parágrafo 1º da Lei nº 8.112/90 e Resolução nº 5/2008-C.J.F.-Brasília, no processo abaixo:

Nº 04632/2011-SUCA-NUAF - SAULO ANANIAS DE SOUZA

Autorizando o pedido de Auxílio Natalidade, nos termos do Art.196 da Lei 8112/90 e do art.5º, parágrafo 2º art. 6º § I e II da Resolução 2 de 20.02.08 do C.J.F.-Brasília, nos processos abaixo:

Nº 05430/2011-SUCA-NUAF - VIVIANE SAYURI DE M. H. BATISTA
Nº 05431/2011-SUCA-NUAF - JOSÉ GUILHERME FERNANDES SANCHES
Nº 05447/2011-SUCA-NUAF - CLÉBER LEANDRO NARDELI
Nº 05469/2011-SUCA-NUAF - JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO
Nº 06691/2011-SUCA-NUAF - GISELE SILVA DE ABREU COSTA

Nº 06692/2011-SUCA-NUAF - NATÁLIA TAVARES AMATO

Autorizando concessão de Licença Paternidade, nos termos do art. 208 da Lei nº 8112/90 e art.19 da Resolução Nº 2 de 20 de fevereiro de 2008 -CJF, nos processos abaixo:

Nº 05449/2011-SUCA-NUAF - JOSÉ GUILHERME F. SANCHES
Nº 05464/2011-SUCA-NUAF - CLÉBER LEANDRO NARDELI
Nº 05478/2011-SUCA-NUAF - JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO

Autorizando o servidor a ausentar-se do serviço por motivo de Licença para Doação de sangue, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei nº 8112/90, nos processos abaixo:

Nº 04680/2011-SUCA-NUAF - ANDERSON PLÁCIDO C. DE CARVALHO
Nº 05432/2011-SUCA-NUAF - CARLY DEA RUSSO ROSA
Nº 05433/2011-SUCA-NUAF - ALBERTINO ALVES DA S. JÚNIOR
Nº 05454/2011-SUCA-NUAF - RENATA QUAGGIO MEIRELLES
Nº 05455/2011-SUCA-NUAF - ARILDA DE FÁRIA
Nº 05465/2011-SUCA-NUAF - MARCOS KAIRALLA
Nº 05466/2011-SUCA-NUAF - MATHEUS FERNANDES GONÇALVES

Autorizando o servidor a ausentar-se do serviço por motivo de falecimento, nos termos do artigo 97, Inciso III, alínea b"da Lei nº 8.112/90, nos processos abaixo:

Nº 05434/2011-SUCA-NUAF - DORI LARA
Nº 05450/2011-SUCA-NUAF - PAULO EDUARDO MAIA
Nº 05451/2011-SUCA-NUAF - JUSCELINO GIMENEZ
Nº 05452/2011-SUCA-NUAF - THEURA DE LUNA SOUZA
Nº 05453/2011-SUCA-NUAF - AZIZ OMEIRI
Nº 03473/2011-SUCA-NUAF - DENISE TAVARES DA SILVA
Nº 05479/2011-SUCA-NUAF - MARIA BEATRIZ ANDRE R.GOMES
Nº 05481/2011-SUCA-NUAF - FERNANDO COHATU
Nº 06693/2011-SUCA-NUAF - DIANA MARIA A. DE OLIVEIRA

Autorizo o servidor a ausentar-se do serviço por motivo de casamento, nos termos do Artigo 97, inciso III, Alínea "a" da Lei nº 8.112/90, nos processos abaixo:

Nº 05435/2011-SUCA-NUAF - FERNANDA NAMUR
Nº 05448/2011-SUCA-NUAF - MARIA BEATRIZ DE O. WEBER
Nº 05456/2011-SUCA-NUAF - RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA
Nº 05484/2011-SUCA-NUAF - EDILEUZA PIMENTA DE LIMA
Nº 05491/2011-SUCA-NUAF - ELAINE OKADA DE F. ARAUJO

Autorizando o servidor a ausentar-se do serviço para participar de audiência no Tribunal do Júri, e serviços obrigatórios por lei, nos termos do Artigo 102, Inciso VI, da lei nº 8.112/90, no processo abaixo:

Nº 05457/2011-SUCA-NUAF - WLADIMIR AUGUSTO C. PINTO

Autorizando a ausência do serviço por motivo de compensação de serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo da Lei 8.868/94 e do artigo 98 da Lei 9.504/97 nos processos abaixo:

Nº 05436/2011-SUCA-NUAF - DOUGLAS MIRANDA
Nº 05437/2011-SUCA-NUAF - CILENE SOARES
Nº 05438/2011-SUCA-NUAF - ELENICE POLIZEL BOTELHO
Nº 05458/2011-SUCA-NUAF - FRANCISCO ALEXANDRE DOS S. ALMEIDA
Nº 05459/2011-SUCA-NUAF - MILTON LIMA
Nº 05460/2011-SUCA-NUAF - PATRÍCIA BARTHMAN J. A. MACCARONE
Nº 05461/2011-SUCA-NUAF - MARIA APARECIDA P. MARCOS
Nº 05462/2011-SUCA-NUAF - CRISTIANE TOLOI MARINELLO
Nº 05482/2011-SUCA-NUAF - NILLENE MARIA A. ARAUJO
Nº 05483/2011-SUCA-NUAF - ANA KARINA SAKUIYAMA
Nº 05485/2011-SUCA-NUAF - CRISTIANE FÁRIA TONELLI
Nº 05486/2011-SUCA-NUAF - ANDRES BERTOLASO RIBEIRO

Nº 05487/2011-SUCA-NUAF - NIVALDO FIRMINO DE SOUZA
Nº 05489/2011-SUCA-NUAF - ROGERIO ANTONIO BATISTA
Nº 05490/2011-SUCA-NUAF - GESIEL NAVES DE ALMEIDA
Nº 06694/2011-SUCA-NUAF - CIBELE PIRES DE C. A. FALCÃO
Nº 06695/2011-SUCA-NUAF - MATHEUS FERNANDES GONÇALVES
Nº 06696/2011-SUCA-NUAF - JOSÉ LUIZ MARTINS
Nº 06697/2011-SUCA-NUAF - ANDRÉ RENATO RAMOS SODRÉ
Nº 06698/2011-SUCA-NUAF - INÊS APARECIDA DE PAULA
Nº 06699/2011-SUCA-NUAF - RAISSAN PEREIRA DA S. PASSOS
Nº 06700/2011-SUCA-NUAF - MARGARETH FERREIRA CLARO
Nº 06701/2011-SUCA-NUAF - CHRISTIANE GUIMARÃES
Nº 06702/2011-SUCA-NUAF - MÁRCIA PEDROSA GALEMBEK
Nº 06703/2011-SUCA-NUAF - LUIS FERNANDO B. DE OLIVEIRA
Nº 06704/2011-SUCA-NUAF - MARCOS KAIRALLA
Nº 06705/2011-SUCA-NUAF - DOUGLAS MIRANDA

São Paulo, 15 de julho de 2011.

FERNANDA CARVALHO DE SANTIS FURTADO
Diretora do Núcleo de Administração Funcional, em exercício

ND/FC

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL

PROCESSO Nº 05401/2011 - NUAUF
INTERESSADA: ALICE RODRIGUES KRUG - RF 6658
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“Nos termos da informação supra, autorizo a averbação do tempo de serviço prestado à Justiça Federal-Seção Judiciária do Paraná.”

À Seção de Pessoal para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 06/07/2011.

PROCESSO Nº 05400/2011 - NUAUF
INTERESSADA: VANESSA INFANTE SANCHES - RF 6699
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“Nos termos da informação supra, autorizo a averbação do tempo de serviço prestado à Justiça Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro.”

À Seção de Pessoal para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 06/07/2011.

PROCESSO Nº 05290/2011 - NUAUF
INTERESSADA: MARLENE ALVES PIZA - RF 4466
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“Nos termos da informação supra, autorizo a averbação do tempo de serviço privado, conforme certificado pelo INSS.”

À Seção de Pessoal para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 06/07/2011.

PROCESSO Nº 05292/2011 - NUAUF
INTERESSADA: VANESSA PICARELLI ROCHA - RF 6834
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“Nos termos da informação supra, autorizo a averbação do tempo de serviço privado, conforme certificado pelo INSS.”
À Seção de Pessoal para as providências cabíveis.
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 06/07/2011.

PROCESSO Nº 05352/2011 - NUAF
INTERESSADA: MARIA LUISA RUIVO MARQUES- RF 3969
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“Nos termos da informação supra, autorizo a averbação do tempo de serviço privado, conforme certificado pelo INSS.”
À Seção de Pessoal para as providências cabíveis.
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 06/07/2011.

PROCESSO Nº 06239/2010 - NUAF
INTERESSADA: ANA MARIA FINAMOR PFEIFER- RF 2949
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“Nos termos da informação supra, autorizo a averbação do tempo de serviço privado, conforme certificado pelo INSS.”
À Seção de Pessoal para as providências cabíveis.
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 07/07/2011.

PROCESSO Nº 12311/2011 - NUAF
INTERESSADA: MARLEY DE FÁTIMA BARBOSA - RF 1266
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“Nos termos da informação supra, autorizo a retificação do tempo de serviço prestado à Prefeitura de Guarulhos.”
À Seção de Pessoal para as providências cabíveis.
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 07/07/2011.

PROCESSO Nº 10619/2009 - NUAF
INTERESSADO: ROBERTO MARTINS DA SILVA - RF 2687
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“Nos termos da informação supra, autorizo a averbação do tempo privado, conforme certificado pelo INSS, bem como do tempo prestado à Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo.”
À Seção de Pessoal para as providências cabíveis.
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 07/07/2011.

Giselle Doria Salviani Moraes
Diretora do Núcleo de Administração Funcional

NUCLEO DE SAUDE

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL:
RETIFICAÇÃO

Na publicação do DE de 02.06.2011 às fls.05 onde se lê:
CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos
202, 203, 204 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

No. 1320/2011 - NUSA -	5528 GUY SALLA CLEMENTE	06/04/2011 04/06/2011
------------------------	-------------------------	-----------------------

leia-se:

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos 202, 203, 204 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

No. 1320/2011 - NUSA -	5528 GUY SALLA CLEMENTE	06/04/2011 18/06/2011
------------------------	-------------------------	-----------------------

Na publicação do DE de 18.10.2010 às fls.56 onde se lê:

CONCEDENDO Licença Gestante nos termos do artigo 207 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

No. 2368/2010 - NUSA -	5162 SOLANGE APARECIDA DA SILVA	02/08/2010 A 28/01/2011
------------------------	---------------------------------	-------------------------

leia-se:

CONCEDENDO Licença Gestante nos termos do artigo 207 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

No. 2368/2011 - NUSA -	5162 SOLANGE APARECIDA DA SILVA	30/07/2010 A 25/01/2010
------------------------	---------------------------------	-------------------------

Na publicação do DE de 31.08.2010 às fls.56 onde se lê:

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos do artigo 82, 202, 203 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

No. 2282/2010 - NUSA -	5162 SOLANGE APARECIDA DA SILVA	27/07/2010 A 30/07/2011
------------------------	---------------------------------	-------------------------

leia-se:

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos do artigo 82, 202, 203 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

No. 2282/2010 - NUSA -	5162 SOLANGE APARECIDA DA SILVA	27/07/2010 A 29/07/2010
------------------------	---------------------------------	-------------------------

Na publicação do DE de 10.03.2011 às fls.11 onde se lê:

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos do artigo 202, 203 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

No. 0185/2011 - NUSA -	923 EDIESSON CORTEZ ROCHA SIQUEIRA	21/01/2011 A 30/01/2011
------------------------	------------------------------------	-------------------------

leia-se:

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos do artigo 202, 203 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

No. 2225/2011 - NUSA -	923 EDIESSON CORTEZ ROCHA SIQUEIRA	21/01/2011 A 30/01/2011
------------------------	------------------------------------	-------------------------

Na publicação do DE de 20.10.2005 às fls. 70 e 71 onde se lê:

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos 82, 202, 203 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

No. 21625/2005 - NUSA -	2509 LUIZ MARCOS MENDES	28/05/2005 A 23/09/2005
-------------------------	-------------------------	-------------------------

leia-se:

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos 82, 202, 203 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

No. 21625/2005 - NUSA -	2509 LUIZ MARCOS MENDES	22/08/2005 A 23/09/2005
-------------------------	-------------------------	-------------------------

Na publicação do DE de 29.04.2011 às fls. 21 onde se lê:

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos 211, 212, 204 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

No. 0386/2011 - NUSA -	799 CÍCERA FRANCISCA BIZARRIA DA SILVA	17/02/2011 A 15/03/2011
------------------------	--	-------------------------

leia-se:

CONCEDENDO Licença para Tratamento de Saúde nos termos dos artigos

211, 212, 204 da lei nº 8112/90 no processo abaixo:

No. 0382/2011 - NUSA -	799 CÍCERA FRANCISCA BIZARRIA DA SILVA	17/02/2011 A 15/03/2011
------------------------	--	-------------------------

PATRÍCIA SARTORI CARDOZO
Diretora do Núcleo de Saúde em Exercício

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

COORDENADORIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA N.º 24/2011 - DSUJ

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Juíza Federal Diretora da 7.a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 111, de 13 de agosto de 2008, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o servidor APARECIDO ALVES DA LUZ - RF 1858, Analista Judiciário, ocupante da função comissionada de Supervisor Seção de Cálculos Judiciais - SUCD (FC 05) desta Subseção Judiciária, estará afastado do serviço no período de 22/07 a 05/08/2011 em gozo de férias regulamentares;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANDRÉIA FIOROTO, RF 4333, Técnico Judiciário, ocupante da função comissionada de Assistente I (FC 04) desta Subseção Judiciária para substituí-lo no referido período.

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 15 de julho de 2011.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA

PORTARIA Nº 14/2011

A DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSECÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO erro material na Portaria 13/2011, publicada em 14/07/2011,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 13/2011, nos seguintes termos:

Onde se lê:

b) "... de 14/08/2011 à 31/08/2011 para **09/01/2011 à 26/01/2012**"

Leia-se:

c) "... de 14/08/2011 à 31/08/2011 para **09/01/2012 à 26/01/2012**"

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

Piracicaba, 15 de julho de 2011.

CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

CENTRAL DE MANDADOS DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria nº 29/2011 - Central de Mandados

2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto

O Doutor Sergio Nojiri, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Ribeirão Preto - da Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc,

Resolve:

HOMOLOGAR, para fins do artigo 5º, inciso I, da resolução 124/97 UCOJ, a(s) diligência(s) realizada(s) pelo(s) Executante(s) de Mandados abaixo relacionado(s):

2992 - Darien Mercado França - RF 6170 na cidade de MORRO AGUDO, no dia 08/06/2011, para cumprimento do mandado nº 6302.2011.00697, expedidos nos autos dos processos nº 0007057-44.2009.403.6302, em trâmite perante a Secretaria do Juizado Especial Federal;

3003 - Leandro Augusto Bortoleto - RF 4465 na cidade de SANTA ROSA DE VITERBO, no dia 13/06/2011, para cumprimento dos mandados nºs 6302.2011.00694 e 6302.2011.00713, expedidos nos autos dos processos nºs 0011314-78.2010.403.6302 e 0012069-05.2010.403.6302, em trâmite perante a Secretaria do Juizado Especial Federal;

3045 - Jussara Cristina V. Branco Nicolau - RF 4464 na cidade de MONTE ALTO, no dia 16/06/2011, para cumprimento da carta precatória nº 0003220-28.2011.403.6102, em trâmite perante a Central de Comunicação de Ato Processual - Cecip;

3164 - Darien Mercado França - RF 6170 na cidade de SANTA ROSA DE VITERBO, no dia 30/06/2011, para cumprimento do mandado nº 6302.2011.00845, expedidos nos autos dos processos nºs 0005034-91.2010.403.6302, em trâmite perante a Secretaria do Juizado Especial Federal;

3179 - Geraldo Paulo Pereira de Deus - RF 1015 na cidade de SÃO CARLOS, no dia 02/07/2011, para cumprimento do mandado nº 0002.2011.01062, distribuído no plantão, expedido nos autos do processo nº 0001221-98.2011.403.6115, em trâmite perante a Secretaria da 1ª Vara Federal de São Carlos;

3202 - Patrícia Busquin dos Santos Sá e Silva - RF 4111 na cidade de ITUVERAVA, no dia 04/07/2011, para cumprimento do mandado nº 6302.2011.00873, expedidos nos autos dos processos nºs 0010602-88.2010.403.6302, em trâmite perante a Secretaria do Juizado Especial Federal;

Ribeirão Preto, 13 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE,

encaminhando-se cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências

pertinentes.
SERGIO NOJIRI
Juiz Federal Corregedor

PORTARIA Nº 32/2011 - Central de Mandados
2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto

O Doutor Sergio Nojiri, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Ribeirão Preto - da Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc,

Resolve:

CONSIDERANDO que a servidora MARIA EUGENIA FERREIRA REIS FORMICA, RF 3761, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Controle de Mandados esteve em licença médica no(s) período(s) de 08/06 a 10/06, 22/06 a 24/06 e 29/06 a 01/07 de 2011.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MATHEUS FERNANDES GONÇALVES, RF 4310, para substituí-la no(s) referidos período(s).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

encaminhando-se cópia desta portaria ao excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 01 de julho de 2011.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal Corregedor

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

COORDENADORIA DE SÃO CARLOS

Portaria 14/2011-NUAR

A Doutora Fabiana Alves Rodrigues, MMª. Juíza Federal Substituta, Diretora em Exercício da 15ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585/07, que alterou a Resolução nº 383, de 05.07.04, que regulamenta a concessão e interrupção de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;

RESOLVE:

ADIAR o período de férias da servidora Mayra Parsanezi - RF 6019, relativo ao exercício de 2011, compreendido entre 17/10 a 26/10/2011, para ser usufruído no período de 19/10 a 28/10/2011.

Publique-se.

São Carlos, 13 de julho de 2011.

PA 1,10 Portaria nº 15/2011- NUAR

A Doutora Fabiana Alves Rodrigues, MMª. Juíza Federal Substituta, Diretora em Exercício da 15ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Mayra Parsanezi, RF 6019, analista judiciária, Supervisora de Distribuição e Protocolo (FC-5), estará em férias no período de 25/07 a 03/08/2011.

RESOLVE

DESIGNAR o servidor Paulo Kinouchi, RF 6372, técnico judiciário, assistente do Setor de Apoio à Microinformática (FC-4), para substituí-la no referido período (25/07 a 03/08/2011).

Publique-se.

São Carlos, 13 de julho de 2011.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

COORDENADORIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 20 / 2011 - COAD

A MM^a. Juíza Federal Doutora MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, Diretora do Fórum Federal de São José dos Campos em exercício, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e
CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 34/2010 - COAD de 30/08/2010, e o fato da servidora Elza Inês Ribeiro, Técnica Judiciária, Supervisora de Arquivo, Depósito Judicial e Avaliação e Eliminação de Documentos, FC 05, RF 1945, estar em gozo de férias no período de 17/03/2011 a 30/03/2011;

RESOLVE:

Designar a servidora Marly Rita Ramos Teixeira Teixeira, Técnica Judiciária, RF 1829, para substituí-la no referido período.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São José dos Campos, 15 de julho de 2011.

MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Diretora da Subseção Judiciária de São José dos Campos em exercício

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N° 155/2011 - DFOR

O Doutor Ronaldo José da Silva, Juiz Federal Substituto, Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no exercício da Direção, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos Resolução n° 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n° 102, de 29 de junho de 2009, do Corregedor Regional da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 190/2009-DFOR;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n 107, da Corregedoria Regional da Justiça Federal de 3ª Região, de 21 de agosto de 2009;

RESOLVE:

I - DESIGNAR como juízes plantonistas, nos sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal, na Subseção Judiciária de Campo Grande, a Dr^a. ADRIANA DELBONI TARICCO, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Federal, no período de 01/08/2011 (a partir das 08:00 horas) a 16/08/2011 (até às 08:00 horas); a Dr^a. JANETE LIMA MIGUEL, Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal, no período de 16/08/2011 (a partir das 08:00 horas) a 01/09/2011 (até às 08:00 horas), os quais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência, destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, relativamente à jurisdição da Subseção de Campo Grande.

II - DESIGNAR como varas plantonistas:

2ª Vara - período: de 01/08 (a partir das 08:00 horas) a 16/08/2011 (até às 08:00 horas);

3ª Vara - período: de 16/08 (a partir das 08:00 horas) a 01/09/2011 (até às 08:00 horas).

III - ESTABELEECER que, como regra geral, o plantão nos sábados, domingos e feriados, nas Subseções Judiciárias de Três Lagoas, Corumbá e Coxim, seja cumprido de forma presencial pelo Juiz Federal Titular da vara, durante a primeira semana do mês, e, durante a segunda semana, pelo Juiz Federal Substituto em auxílio na vara. Caso a vara esteja sob a responsabilidade de apenas um juiz, o plantão será por este cumprido, de forma presencial, na primeira semana do mês, e de forma virtual, nas demais semanas, pelo juiz plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande.

IV - ESTABELEECER que, exceto por ordem judicial, verbal ou por escrito, dada pelo juiz federal plantonista, as diligências em cumprimento das ordens judiciais deverão se dar nos horários de plantão de final de semana ou nos horários de funcionamento regular dos órgãos públicos.

V - DESIGNAR os Juízes Federais abaixo relacionados para o atendimento do plantão nas Subseções Judiciárias de que trata o item III:

a) Subseção de Três Lagoas - no período compreendido entre os dias 01/08/2011 e 08/08/2011, o Dr. Fernão Pompeo de Camargo; no período de 08/08/2011 e 01/09/2011, o juiz plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande, de forma virtual.

b) Subseção de Coxim - no período compreendido entre os dias 01/08/2011 e 08/08/2011, a Drª Raquel Domingues do Amaral Corniglion e, no período compreendido entre os dias 08/08/2011 e 01/09/2011, o juiz plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande, de forma virtual. c) Subseção de Corumbá - no período compreendido entre os dias 01/08/2011 e 25/08/2011, o juiz plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande, de forma virtual; no período de 25/08 a 01/09/2011, o Dr. Eduardo José da Fonseca Costa.

VI - DETERMINAR que, durante o plantão virtual, e caso solicitado, seja assegurado ao interessado o acesso à imagem e à voz do juiz plantonista, conforme normativos pertinentes.

VII - DESIGNAR os servidores MAGSON MARTINS MAGALHÃES, lotado na Seção de Processamento de Dados (telefone nº 9235.1089), bem como o servidor RICARDO DE FREITAS HOMRICH (Agente de Segurança e Transporte), lotado na Seção de Segurança e Transporte (telefone nº 8412.6627); e os Oficiais de Justiça Avaliadores MARIA ROSA BURZYNSKI, telefone nº 9226.6406, no período de 01/08 a 07/08/2011; VALDECI EURAMES BARBOSA, telefone nº 9981.8043, no período de 08/08 a 14/08; CLÁUDIA APARECIDA SANDANO PEPERÁRIO, telefone nº 9229.9236, no período de 15/08 a 21/08/2011; ROSÁLIA RITA MONTEIRO ALMEIDA, telefone 9983.1596, no período de 22/08 a 28/08/2011 e ANTONINHO BRUSCHI, telefone 8155.0606, no período de 29/08 a 31/08/2011, para atenderem às eventuais demandas no supracitado período, ficando os mesmos de sobreaviso.

VIII - DAR A CONHECER que o plantão presencial será cumprido no horário das 9 às 12 horas, no fórum desta Subseção. O serviço de plantão poderá ser contatado pelo telefone (67) 9142-5511.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 2011.

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Federal Substituto Vice-Diretor do Foro
no exercício da Direção

PORTARIA Nº 156/2011 - DFOR

O Doutor RONALDO JOSÉ DA SILVA, Juiz Federal Substituto, Vice- Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no exercício da Direção, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do artigo nº 132, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005,

RESOLVE:

DESIGNAR como juízes distribuidores dos feitos, nesta Subseção Judiciária, no período compreendido entre os dias 02/08/11 e 16/08/2011, a Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara, e no período

compreendido entre os dias 17/08/2011 e 01/09/2011, a Dr^a. JANETE LIMA MIGUEL, Juíza Federal Titular da 2^a Vara Federal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 2011.

RONALDO JOSÉ DA SILVA Juiz Federal Vice-Diretor do Foro
no exercício da Direção

PORTARIA Nº 154/2011-DFOR

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto, Vice- Diretor do Foro, no exercício da Direção da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as nomeações dos servidores BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO, RF 6948, Analista Judiciário, Área Judiciária, FLÁVIA MIRANDA PINHEIRO, RF 6949, Analista Judiciário, Área Judiciária Especialidade Execução de Mandados, através do Ato nº 10.512, de 08.06.2011, e HELENA EMIKO TANAKA, RF 6950, Técnico Judiciário, Área Administrativa, através do ato 10.521, de 17.06.2011, todos Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, ambos os atos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, divulgados no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3^a Região de 24.06.2011, considerados publicado em 27.06.2011,

CONSIDERANDO, ainda, a posse e o exercício em 15.07.2011,
R E S O L V E :

LOTAR os referidos servidores na 1^a Vara Federal de Ponta Porá - MS, partir de 15.07.2011, até a efetiva instalação da 2^a Vara Federal, ficando os mesmos à disposição da Diretoria do Foro, nesta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 2011.

RONALDO JOSE DA SILVA
Juiz Federal Substituto, Vice-Diretor do Foro,
no exercício da Direção